



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00100301/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-IPSEMDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de Prorrogação contratual, mediante o primeiro aditivo constante nos autos do Processo Administrativo nº 00100301/25, na forma da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-IPSEMDE, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**. A ser feita com fulcro no ART. 106 combinado com Art. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, requerida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação CPC-IPSEMDE, conforme



especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela prorrogação desta Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do primeiro termo aditivo, a Diretoria Jurídica do IPSEMDE manifestou-se em 09/04/2026, por meio do Parecer nº 037/2026/IPSEMDE, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas na legislação.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Em análise a justificativa apresentada por esta autarquia a fim de realizar o Primeiro termo aditivo de prazo do Contrato nº 20250274, de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria jurídica com ênfase de licitações e compras públicas, pautada no artigo Art. 106 combinado com art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, embora seja um procedimento de prorrogação da contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um procedimento administrativo a ser instruído conforme preceitua a Lei, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da vantajosidade na prorrogação de prazo.

Diante o exposto, a empresa **LUNA E BERNARDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.076.229/0001-90 e o IPSEMDE, realizaram a prorrogação de prazo contratual no período de 15 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027, e imperioso destacar que o procedimento de serviço continuado de consultoria e assessoria jurídica e de suma importância para esta autarquia, dessa forma o valor contratual permanece o mesmo, nesse momento realizando alteração somente de prazo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



Avaliando a documentação apensada de certidões restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da **LUNA E BERNARDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.076.229/0001-90, ao tempo da abertura do presente procedimento.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Salientamos que o dever desta controladoria, consiste em gerar informações no tocante ao auxílio da tomada de decisões da autoridade, auxiliando a gestão com a manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo administrativo nº 00100301/25, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-IPSEMDE, podendo a Administração desta autarquia proceder a prorrogação de prazo desde que realize as recomendações neste parecer.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial da autarquia e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do IPSEMDE.

Dom Eliseu - PA, 16 de abril de 2026.

De acordo.

À CPC/IPSEMDE, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ELEALE MARQUES DE CARVALHO MOURÃO
CONTROLADORA GERAL DO IPSEMDE
Portaria nº 013/2025 – IPSEMDE.